



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: [governo@iguaba.ri.gov.br](mailto:governo@iguaba.ri.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI Nº 499/03  
DE 29 DE MAIO DE 2003.

" CRIA NA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO PARLAMENTAR, CRIA, TRANSFORMA E EXTINGUE CARGOS, SEM ÔNUS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei cria a Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar, cria, transforma e extingue cargos, sem alteração de despesas, autoriza a redistribuição de saldos de dotações orçamentárias e dá outras providências de interesse da administração municipal.

Art. 2º - A Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar tem por finalidade elaborar e coordenar planos, programas e projetos, bem como proceder estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à consolidação do desenvolvimento equilibrado da Cidade de Iguaba Grande e melhorar o bem de vida de seus cidadãos e ainda:

I- Promover levantamento, estudos e pesquisas sobre mercados internos e externos e os fluxos de comercialização visando à divulgação da cidade;

II- Pleitear recursos junto a órgãos estaduais e federais objetivando o incremento de atividade econômica voltado, principalmente, para a geração de empregos;

III- Todas as atividades de comunicação e outras correlatas. (Inciso alterado pelo art. 1º do Decreto nº 716/2007)

Art. 3º- São criados no âmbito da Secretaria Extraordinária de Apoio Parlamentar os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Apoio Parlamentar	(01) um – 1.800,00
II- Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar	(01) um – 1.000,00
III – Assessor	(01) um - 650,00
IV- Secretário	(01) um - <u>500,00</u>
	TOTAL 3.950,00

V- Assessor de Comunicação (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

VI- Chefe da Divisão de Divulgação e Registro (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

VII – Chefe da Divisão de Imprensa Escrita (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

VIII – Chefe da Divisão de Imprensa Falada (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

IX – Chefe da Seção de Registro de Som (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

X - Chefe da Divisão de Cerimonial e Locução (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

XI - Assessor de Projetos (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

XII – Assessor Técnico (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

XIII – Chefe da Seção de Digitação (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

XIV - Secretária (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

XV – Auxiliar de Serviços Gerais (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

XVI - Motorista (Incluído pelo art 2º do Decreto nº 716/2007)

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	(01) um – 1.000,00
II- Diretor de Planejamento e Projetos Especiais	(01) um – 1.000,00
III – Chefe da Farmácia	(01) um – 800,00
IV –Assessor do Gabinete do Prefeito	(01) um – 650,00
V - Secretária da Procuradoria	(01) um - <u>500,00</u>
	TOTAL 3.950,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail: [governo@iguaba.rj.gov.br](mailto:governo@iguaba.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

- VI – Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- VII – Assessor do Gabinete do Prefeito (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- VIII – Chefe da Divisão de Divulgação e Registro do Gabinete do Prefeito (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- IX – Chefe da Seção de Registro de Som do Gabinete do Prefeito (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- X – Assessor de Projetos da Secretaria Municipal de Governo (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XI – Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XII – Chefe da Seção de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Governo (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XIII – Secretária da Secretaria Municipal de Governo (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XIV – Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XV – Motorista da Secretaria Municipal de Saúde (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XVI – Assessor da Secretaria Municipal de Obras (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)
- XVII – Chefe da Divisão de Agro e Pesca da Secretaria Municipal de Agricultura (Incluído pelo art 3º do Decreto nº 716/2007)

Art. 5º - Em decorrência dos artigos 3º e 4º, acima, fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os saldos das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para 2003, à unidade orçamentária correspondente aos cargos extinção, permitindo, ainda, o remanejamento de cargos e/ou funções; VEDADO o aumento de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, igualmente produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 29 de maio de 2003.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
- PREFEITO -